CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua Hugo Carneiro nº567 , Bairro Bosque
GABINETE DA VEREADOR JOÃO PAULO **– PODEMOS**

PROJETO DE LEI Nº ____ 2025

EMENTA: Institui o "Programa Rio Branco Cuidados com a Pessoa Idosa".

O PREFEITO do Município de Rio Branco - Estado do Acre.
Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui o Programa Rio Branco Cuidados com a Pessoa Idosa, com a finalidade de promover e proteger os direitos, a dignidade e o bem-estar da população idosa e de seus familiares, suas relações com a comunidade, asseguradas a intersetorialidade e interseccionalidade.

Art. 2º Para os fins desta Lei, define-se como pessoa idosa aquela com idade igual ou superior a sessenta anos.

Art. 3° São objetivos do Programa:

I - integrar os programas, ações, serviços e benefícios de políticas setoriais do Governo Municipal destinados à pessoa idosa;
II - criar oportunidades para a participação cultural, econômica, política e social da pessoa idosa;
III - viabilizar ações, projetos e serviços inovadores para garantir o direito ao cuidado de longo prazo a pessoa idosa que dele necessite;
IV - promover atividades culturais, esportivas e de lazer adaptadas aos interesses e necessidades da pessoa idosa, visando à inclusão social e ao estimulo à vida ativa;
V - sensibilizar e mobilizar a sociedade sobre os direitos da pessoa idosa, o enfrentamento ao idadismo e a qualquer forma de violência contra ela;
VI - fomentar o desenvolvimento de espaços públicos de convívio intergeracional, com estrutura adequada para o acesso e permanência da população idosa;

VII - estabelecer o cadastramento de cuidadores familiares, informais e profissionais da pessoa idosa, visando â formulação e implementação de políticas públicas voltadas à promoção e à proteção dos seus direitos;

VIII - estruturar ações, projetos e serviços que promovam saúde, educação, assistência social, moradia, transporte público, esporte, lazer e cultura, assegurando atenção integral à pessoa idosa;

IX - apoiar a qualificação permanente de profissionais e familiares que atuam no atendimento e na provisão de cuidados à pessoa idosa, para garantir um tratamento respeitoso, ético, especializado e humanitário;

X - fortalecer mecanismos de denúncia e fiscalização, para coibir práticas abusivas e ilegais e garantir o cumprimento dos direitos estabelecidos na Lei Federal n° 10.741, de 1° de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa;

E mail.joaopaulo.gabinetevereador@gmail.com
Instagram: @joaopaulosilvarb

XI - sensibilizar e mobilizar a sociedade para a importância do envelhecimento ativo e saudável para todas as pessoas.

Art. 3º-A. É vedada, no âmbito do Município de Rio Branco, toda forma de idadismo, entendido como qualquer ato de discriminação, estigmatização, exclusão, restrição de direitos ou tratamento desigual em razão da idade da pessoa idosa.

§ 1º O Poder Público deverá adotar medidas de caráter preventivo, educativo e repressivo para coibir o idadismo, assegurando a efetivação dos direitos e garantias previstos na Constituição Federal, no Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003) e demais normas correlatas.

§ 2º As políticas públicas decorrentes desta Lei deverão promover a conscientização da sociedade quanto à valorização da pessoa idosa e ao enfrentamento de toda e qualquer prática idadista.

Art. 4° Criação de cadastro tendo como público-alvo pessoas idosas em situação de vulnerabilidade socioeconômica que possuam autonomia, com o objetivo de:

I - prover apoio financeiro à pessoa idosa, por meio orientações e palestras sobre educação financeira e administração de renda;
II - promover o reconhecimento e a valorização das habilidades e saberes da pessoa idosa;
III - viabilizar a participação da pessoa idosa na comunidade;
IV - evitar o isolamento social.

Art.5º Fortalecer os programas municipais de cuidados com os idosos, como:

I- Criação ou ampliação de Centros de Convivência da Pessoa Idosa;
II- Capacitação de cuidadores e agentes de saúde;
III- Implantação de programas domiciliares de atenção e acompanhamento;
IV- Promoção de campanhas educativas sobre o envelhecimento ativo;
V- Estímulo à criação de redes de apoio comunitário.

Art.6° Compete ao órgão municipal responsável pela política da pessoa idosa a implementação de sistema informatizado de monitoramento e avaliação continua da eficácia e adequação das ações propostas pelo Programa.

Art. 7º. Autoriza o órgão municipal responsável pela política da pessoa idosa a firmar contratos, convênios, acordos de cooperação, ajustes ou outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades públicas ou privadas para execução do Programa, na forma da legislação pertinente.

Art.8º As despesas decorrentes desta Lei ficam condicionadas às disponibilidades orçamentárias e financeiras estabelecidas na lei orçamentária anual.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Governador **"*EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO*",** 02 de setembro de 2025.



João Paulo

Justificativa: O presente Projeto de Lei tem como objetivo estabelecer diretrizes e ações específicas voltadas à proteção, promoção da saúde, bem-estar e valorização da pessoa idosa no âmbito do Município de Rio Branco. Considerando o acelerado envelhecimento da população brasileira, e em consonância com os princípios do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003), é dever do poder público municipal assegurar condições dignas de vida à população idosa, promovendo sua inclusão social e garantindo acesso a serviços de saúde, assistência social, cultura, lazer e mobilidade urbana.

Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o número de idosos no Brasil cresce de forma significativa e, até 2030, o número de pessoas com mais de 60 anos superará o de crianças e adolescentes de até 14 anos. Esse cenário impõe aos municípios um novo olhar sobre as políticas públicas, com ênfase na prevenção de doenças, no combate à negligência, ao abandono e ao idadismo – forma de preconceito e discriminação baseada na idade, que frequentemente resulta na exclusão social e na violação dos direitos da pessoa idosa. É preciso reconhecer que o idadismo não apenas desvaloriza o papel do idoso na sociedade, mas também agrava situações de vulnerabilidade e invisibilidade social, sendo, portanto, um desafio a ser enfrentado de maneira estruturada e contínua.

O Município tem papel estratégico na implementação de ações que respeitem os direitos dos idosos e favoreçam seu protagonismo. A proposta aqui apresentada visa institucionalizar e fortalecer programas municipais de cuidados com os idosos, além dos objetivos citados no Art. 3.

Importa ressaltar que o dever de cuidado com os idosos não é apenas moral, mas também legal. A Constituição Federal de 1988, em seu art. 230, estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à pessoa idosa o direito à vida, à dignidade e ao bem-estar. Complementando esse preceito constitucional, temos o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741/2003), que reforça, em seu art. 3º, que “é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do poder público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação dos seus direitos”. Adicionalmente, a Política Nacional do Idoso (Lei nº 8.842/1994) e a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993) reforçam o papel do Estado na proteção integral da pessoa idosa, promovendo sua autonomia, segurança e integração social, bem como garantindo apoio financeiro, como o Benefício de Prestação Continuada (BPC), a quem dele necessitar.

Cuidar dos idosos é um compromisso ético, social e afetivo. Eles são guardiões da memória, da cultura e da história de nossa cidade. Ignorá-los ou desampará-los é negligenciar a sabedoria e os alicerces que sustentam nossa sociedade. Combater o idadismo e valorizar o envelhecimento ativo são passos fundamentais para consolidar uma comunidade justa, inclusiva e solidária.

Por isso, é fundamental que o Município assuma o protagonismo na construção de uma cidade onde o envelhecer seja vivido com plenitude, respeito e segurança.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para aprovação deste projeto, que reafirma nosso compromisso com a justiça social, a empatia intergeracional e o respeito à vida em todas as suas fases.

João Paulo